



CONTRATO Nº34/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, RG 28.039.635-1 SSP(SP) e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, o **GRUPO INFORMAL: DEZUTE BONFIM GARDINO**, DAP: SDW009563012828401200856, CPF: 095.630.128-28, **VILSON ANTÔNIO GARDINO**, DAP: SDW0095640458862903190421, CPF: 095.640.458-86, **FABIANA DE SOUZA SANTOS**, DAP:SDW0231030268522401200836, CPF: 231.030.268.62, com sede na Rodovia de Buritama a Turiuba, 461, Fazenda Palmeiras, CEP: 15.290-000 na cidade de Buritama (SP) neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE números 26/2013 e 04/2015 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 01/2021 e de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 015/2021**, relativo à **Chamada Pública nº 01/2021** têm ajustado, nos termos deste instrumento, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, direcionada a alunos da rede de educação básica pública, verba proveniente do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

D ✓
F



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 169
Proc. PM n.º 15121

DEZUTE BONFIM GARDINO, DAP: SDW009563012828401200856:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	30	Pç	Acelga-fresca , de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 7,05	R\$ 211,50
04	20	Kg	Abóbora Paulistinha - firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,39	R\$ 87,80
05	2000	Kg	Banana Nanica - médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica, uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,01	R\$ 12.020,00
14	200	Kg	Mamão Formosa - de primeira; livre de sujidades, parasitos e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
15	150	Kg	Mandioca descascada e higienizada - embalada a vácuo - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixas plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 7,67	R\$ 1.150,50
19	40	Kg	Vagem - de primeira qualidade, firmes e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 22,22	R\$ 888,80

TOTALR\$ 15.410,60

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Ⓟ

F

✓



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 130
Proc. PM n.º 15121

VILSON ANTÔNIO GARDINO, SDW0095640458862903190421:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
03	500	Pç	Abacaxi Pérola – de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,73	R\$ 3.365,00
16	1060	Kg	Melancia - de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, livre de sujidades. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,15	R\$ 4.399,00

TOTALR\$ 7.764,00

FABIANA DE SOUZA SANTOS, SDW0231030268522401200836:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
06	30	Kg	Batata Doce – novas, firmes e sem brotos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,62	R\$ 138,60
07	50	Kg	Beterraba - tamanho médio, sem folhas, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,21	R\$ 260,50
08	150	Kg	Cenoura – sem folhas tamanhas médio, íntegras e firmes. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,44	R\$ 816,00
10	20	Kg	Chuchu – firmes sem manchas e sem brotos. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,07	R\$ 121,40
13	150	Kg	Laranja - de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor características, uniforme, devem ser entregues em caixas plásticas.	R\$ 4,21	R\$ 631,50

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Ⓟ

✓

F



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º	171
Proc. PM n.º	15121

			Produto sujeito a verificação no ato da entrega.		
16	440	Kg	Melancia - de primeira qualidade, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas e cor característica uniforme, livre de sujidades. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 4,15	R\$ 1826,00
17	300	Kg	Repolho – de primeira qualidade, sem folhas verdes, firme e sem manchas. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
TOTAL				R\$ 5.345,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2021.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **R\$ 28.519,60 (vinte e oito mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - O **CONTRATADO** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de vendidos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

D
F ✓



frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

D

F

✓



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 173
Proc. PM n.º 15121

Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatadas irregularidades na entrega, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICH A	NOTA EMPENHO
02.05.02	12.361.0007.2013.0000	3.3.90.30.07	77	1376

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51

D ✓
F



02.05.02	12.365.0007.2019.0000	3.3.90.30.07	92	1380
02.05.03	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	120	1386
02.05.02	12.361.0007.2013.0000	3.3.90.30.07	77	1377
02.05.02	12.365.0007.2021.0000	3.3.90.30.07	93	1383
02.05.02	12.368.0007.2020.0000	3.3.90.30.07	98	1384
02.05.03	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	120	1387
02.05.02	12.362.0007.2016.0000	3.3.90.30.07	81	1379
02.05.03	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	120	1385

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito pela Prefeitura no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

- **Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:**

Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;

Unidade, quantidade, preço unitário e total).

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 01/2021, o número do Empenho, bem como o nome do Banco, o número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - O Município reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido ao



licitante vencedor, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para o Município além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, semprejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial do **CONTRATADO**;
- b) Se o **CONTRATADO** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade do **CONTRATADO** de dar cabal e

D ✓
F



perfeito desempenho das obrigações assumidas.

- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso do **CONTRATADO**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO), com CPF sob o nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2021, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

F
P U



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 015/2021, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Magda, 24, de março de 2021.

Alexandre

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:2767285
6804

Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Dezute Bonfim Gardino
GRUPO INFORMAL
DEZUTE BONFIM GARDINO
DAP: SDW009563012828401200856

Gardino
GRUPO INFORMAL
VILSON ANTONIO GARDINO
DAP: SDW0095640458862903190421

Fabiana de Souza Santos
GRUPO INFORMAL
FABIANA DE SOUZA SANTOS
DAP: SDW0231030268522401200836

✓
D
F



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 178
Proc. PM n.º 15/21

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.334.584-0

2ª Testemunha

Nome: _____
RG: _____

Victor Nossó de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: GRUPO INFORMAL

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 34/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 24 de março de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

F
V
D



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

GRUPO INFORMAL

Pelo contratado:

Nome: DEZUTE BONFIM GARDINO
Cargo: Agricultora
CPF: 095.630.128/28
Assinatura: Dezute Bonfim Gardino

Pelo contratado:

Nome: VILSON ANTONIO GARDINO
Cargo: Agricultor
CPF: 095.640.458-86
Assinatura: Vilson Antonio Gardino

Pelo contratado:

Nome: FABIANA DE SOUZA SANTOS
Cargo: Agricultora
CPF: 231.030.268-62
Assinatura: Fabiana de Souza Santos

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

F
D
✓



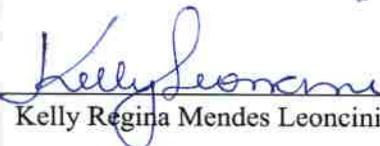
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

D
F V



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	182
Proc. PM n.º	13121

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

D
F V

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76





MUNICÍPIO DE
MAGDA

CONTRATO Nº37/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, RG 28.039.635-1 SSP(SP) e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, DAP: 0202699888402401190815, CPF: 202.699.888-40, com sede na Avenida Camila Figueiredo, 430, Centro, CEP: 15.270-000 na cidade de Macaúbal (SP), neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE números 26/2013 e 04/2015 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 01/2021 e de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 015/2021**, relativo à **Chamada Pública nº 01/2021** têm ajustado, nos termos deste instrumento, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, direcionada a alunos da rede de educação básica pública, verba proveniente do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 184
Proc. PM n.º 15122

JOSÉ CARLOS DE SOUZA, DAP SDW0202699888402708150429

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
18	1500	Kg	Tomate- tipo salada, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
TOTAL				R\$ 12.240,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2021.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)**.

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - O **CONTRATADO** ou as entidades articuladoras deverão informar ao

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de vendidos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatadas irregularidades na entrega, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICH A	NOTA EMPENHO
02.05.02	12.361.0007.2013.0000	3.3.90.30.07	77	1375
02.05.02	12.365.0007.2021.0000	3.3.90.30.07	93	1381

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito pela Prefeitura no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

- **Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produto entregue:**

Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;

Unidade, quantidade, preço unitário e total).

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 01/2021, o número do Empenho, bem como o nome do Banco, o número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - O Município reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido ao licitante vencedor, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para o Município além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, semprejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial do **CONTRATADO**;
- b) Se o **CONTRATADO** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade do **CONTRATADO** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso do **CONTRATADO**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO), com CPF sob o nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2021, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 190
Proc. PM n.º 18/2021

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 015/2021, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Magda, 24, de março de 2021.

Alexandre
Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:2767285
6804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Carlos de Souza
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
DAP: SDW0202699888402401190815
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 30.234.584-6

2ª Testemunha

Nome: Vanderlei José de Oliveira
RG: 12.341.061-5SP/SP

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 37/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 24 de março de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

GRUPO INFORMAL

Pelo contratado:

Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Cargo: Agricultor
CPF: 202.699.888-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	194
Proc. PM n.º	8281

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 195
Proc. PM n.º 151/21

CONTRATO Nº38/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, RG 28.039.635-1 SSP(SP) e CPF 276.728.568-04, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, **AMANDA FERNANDES OLIVEIRA**, DAP: 0355826738902612191033, CPF: 355.826.738-90, com sede na Rua São Paulo, 332, Centro, CEP: 15.270-000 na cidade de Macaubal (SP), neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE números 26/2013 e 04/2015 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 01/2021 e de acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 015/2021**, relativo à **Chamada Pública nº 01/2021** têm ajustado, nos termos deste instrumento, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, direcionada a alunos da rede de educação básica pública, verba proveniente do FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, que é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 196
Proc. PM n.º 15/22
VW

AMANDA FERNANDES OLIVEIRA, DAP SDW0355826738902612191033:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
02	400	Pct 850 g	Alface- de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 7,07	RS 2.828,00
09	300	Pct 250g	Cheiro verde- de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em sacos plásticos limpos, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 5,41	RS 1.623,00
11	40	Pct 850g	Couve Manteiga- de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração, devem estar acondicionados em caixa plásticas limpas, no momento da entrega. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 7,15	RS 286,00
12	30	Pct 250g	Hortelã - de primeira qualidade, frescos, limpos, sem terra aderente, e sem sinais de deterioração. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 6,54	RS 196,20
TOTAL				R\$ 4.933,20	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2021.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

DO VALOR DO CONTRATO

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **R\$ 4.933,20 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - O **CONTRATADO** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de vendidos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues diariamente ou semanalmente (02 vezes por semana), de acordo com a solicitação do setor responsável, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega nos locais indicados pela Nutricionista do Município, a partir das 6h30min da manhã, nas unidades escolares conforme planilha.

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



§ 4º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes, sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatadas irregularidades na entrega, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente para o ano de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICH A	NOTA EMPENHO
02.05.02	12.362.0007.2016.0000	3.3.90.30.07	81	1378
02.05.02	12.365.0007.2021.0000	3.3.90.30.07	93	1382

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito pela Prefeitura no prazo de 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

- **Obrigatoriamente, cada documento fiscal deverá ser apresentado com o relatório anexo contendo as seguintes informações por produtoentregue:**

Nome do agricultor, CPF e DAP, de cada produto;

Unidade, quantidade, preço unitário e total).

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 01/2021, o número do Empenho, bem como o nome do Banco, o número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - O Município reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido ao licitante vencedor, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para o Município além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, semprejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial do **CONTRATADO**;
- b) Se o **CONTRATADO** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade do **CONTRATADO** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso do **CONTRATADO**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 202
Proc. PM n.º 15/21

10.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO), com CPF sob o nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da Chamada Pública nº 01/2021, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

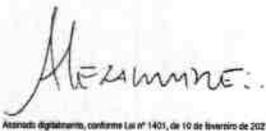
São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 015/2021, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Magda, 24, de março de 2021.


Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PAIVA
BATELO:27672856
804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
PREFEITO MUNICIPAL



AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
DAP: SDW0355826738902612191033
CONTRATADO

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 203
Proc. PM n.º 15121

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 80.334.584-6

2ª Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Edenice Aparecida Rorondo Oliveira
RG: 17.517.192

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: AMANDA FERNANDES OLIVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E O EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2021.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 24 de março de 2021.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 105
Proc. PM n.º 15111

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

GRUPO INFORMAL

Pelo contratado:

Nome: AMANDA FERNANDES OLIVEIRA
Cargo: Agricultora
CPF: 355.826.738-90
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
 - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
 - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	202
Proc. PM n.º	15/22

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

